



SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS E W. A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – PROCESSO 3162/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017.

Pelo presente instrumento particular, de um lado e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Campo Grande/MS, sito à Rua Ceará, 2245, Vila Célia, CEP: 79022-390, inscrito no CNPJ/MF sob no 07.011.343/0001-09, doravante denominado SESCOOP/MS, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Celso Ramos Régis, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 031.267 SSP/MS e do CPF nº 204.028.301-30, residente e domiciliado nesta capital e por sua superintendente Srª Dalva Aparecida Garcia Caramalac, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº 567.226 SSP/MS e do CPF nº CPF: 073.651.951-34, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, W. A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.238.496/0001-00, com sede em Campo Grande/MS, na Rua Abrão Júlio Rahe nº 1435, Jd. Dos Estados, CEP: 79020-190, e-mail: copytec@copytec.com.br, telefone: (67) 3047-5300, neste ato representada por WELLINGTON REINALDO NABUCO, portador da cédula de identidade nº 767374 SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 608.097.791-53, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 05/2017 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O SESCOOP/MS declara:

- a) que o presente contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo a razão abaixo citada;
- b) que a CONTRATADA logrou-se vencedor do Pregão Presencial nº 05/2017 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, a ele adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a) que as informações fornecidas ao SESCOOP/MS sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) (conforme Lei nº 9854/99). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a





SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, que serão instalados no SESCOOP/MS.

Parágrafo Primeiro – Os serviços objeto do presente contrato deverão ser desempenhados conforme especificações descritas no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 05/2017.

Parágrafo Segundo – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 05/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 23 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato e no edital, as seguintes:

- a) Prestar os serviços objeto deste procedimento licitatório nos prazos e condições especificados;
- b) Garantir no decorrer de todo o contrato a boa qualidade dos serviços prestados ao SESCOOP/MS;
- c) Instalar equipamentos novos e de primeiro uso e mantê-los em perfeito estado de funcionamento, devendo a licitante contratada proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para a SESCOOP/MS, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- d) Realizar a instalação dos equipamentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e emitir documento (que será assinado por ambas as partes) em que conste a data de início da utilização dos equipamentos;
- e) Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, através de técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, na frequência definida no termo de referência;
- f) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- g) Disponibilizar a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a execução das atividades, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo SESCOOP/MS nesta matéria;





- h) Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e de uso, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo SESCOOP/MS;
- i) Realizar toda e qualquer manutenção preventiva necessária, mesmo que implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe e mesmo fora do horário de expediente do SESCOOP/MS, desde que previamente programada e autorizada por este;
- j) Executar rigorosamente as manutenções corretivas que se fizerem necessárias e, quando for o caso, proceder a substituição das peças, mesmo que implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe e mesmo fora do horário de expediente do SESCOOP/MS, desde que previamente programada e autorizada por este;
- k) Quando, durante a manutenção corretiva, for constatada a necessidade de transportar os equipamentos para laboratórios/oficinas da empresa licitante contratada para reparos, o CONTRATANTE deverá autorizar a remoção por escrito, desde que o(s) equipamento(s) seja(m) substituído(s) por outro(s) com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o SESCOOP/MS, seja pelo deslocamento ou pela troca do equipamento;
- l) Orientar e repassar informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização, promovendo a transferência de conhecimento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para o SESCOOP/MS;
- m) Manter estoque de toners e outros suprimentos importantes para a continuidade do serviço, em local adequado, dentro das instalações do SESCOOP/MS para evitar que ocorra a interrupção dos serviços;
- n) Proceder às leituras dos contadores físicos dos equipamentos mensalmente, tomando como data-base o início de vigência do contrato, por meio de sistema de aferição de contadores automatizado disponibilizado pela licitante contratada e, emitindo cartões de leitura ou documento similar, contendo a identificação dos equipamentos, o nº de série, leitura final do período, nome do responsável, assinatura, os quais não poderão conter rasuras, devendo ser assinados por representantes do SESCOOP/MS e da licitante contratada;
- o) Emitir, em duas vias, cartão de leitura ou documento que informe a leitura dos contadores físicos dos equipamentos, em que fiquem registradas as quantidades de impressões/cópias realizadas, e encaminhar uma via para o fiscal do contrato juntamente com a nota fiscal de serviços;
- p) Após as manutenções corretivas e preventivas, emitir em duas vias, cartão de manutenção ou documento equivalente, em que fiquem registrados dados mínimos como: data de realização, serviços efetuados, peças substituídas (se houver) e técnico responsável. Uma via deste documento deverá ser entregue para o fiscal do contrato;
- q) Disponibilizar ao SESCOOP/MS acesso a sua central de atendimento (Help Desk, Call Center), onde serão registrados os pedidos de assistência técnica, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação: telefone, de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h; e-mail, para a realização de consultas e abertura de chamados, de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h, para registro e acompanhamento de chamados.



SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

- r) Fornecer, a suas custas, todos os insumos e/ou suprimentos (toner, revelador, cilindro, etc.) necessários ao perfeito funcionamento das máquinas locadas, com exceção do papel que será de responsabilidade do SESCOOP/MS. Os insumos e suprimentos fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser novos ou originais do fabricante do equipamento;
- s) Fornecer e substituir, todas as peças e componentes necessários às manutenções e assistências às suas custas. As peças e componentes utilizados deverão, obrigatoriamente, ser novos ou originais do fabricante do equipamento, devendo a licitante contratada comprovar, sempre que requerido pelo SESCOOP/MS, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços.
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- v) Manter sigilo de todos os dados ou informações da SESCOOP/MS ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado;
- w) Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESCOOP/MS, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo SESCOOP/MS, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- x) Cumprir os prazos determinados para atendimento dos chamados detalhados no nível mínimo de serviços conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula;
- y) Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao SESCOOP/MS, sob pena de responsabilidade;
- z) Comunicar, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior ou quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;
- aa) Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos e se responsabilizar pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da Lei 12.305/2010 - Lei Nacional de Resíduos sólidos;
- bb) Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo SESCOOP/MS;
- cc) Disponer dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- dd) Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do SESCOOP/MS;
- ee) Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos após quaisquer manutenções;
- ff) Não subcontratar, ainda que parcialmente, sem a expressa concordância do SESCOOP/MS, nem transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços ora contratados;
- gg) Não se valer deste instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de



- crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito;
- hh) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/MS ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- ii) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- jj) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do SESCOOP/MS, inclusive quanto à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho;
- kk) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do SESCOOP/MS, apresentando cópia do mesmo ao fiscal/gestor do contrato;
- ll) Acatar as exigências do fiscal/gestor do contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências alinhadas pelo SESCOOP/MS, quanto à execução dos serviços contratados;
- mm) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o SESCOOP/MS isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- nn) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- oo) Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
- pp) Emitir e apresentar ao SESCOOP/MS, até o último dia útil de cada mês de prestação dos serviços, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);
- qq) Nos casos de serviços com sessão de mão de obra, a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser encaminhada(s) mensalmente ao SESCOOP/MS, acompanhada(s) de cópias da SEFIP/GFIP correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS).

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao SESCOOP/MS a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/MS.



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização formal do SESCOOP/MS.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá, para cumprir o Nível Mínimo de Serviços, respeitar os prazos e metas descritos abaixo:

- a) O prazo máximo para repor o toner reserva é de até 01 dia útil, após a solicitação da SESCOOP/MS;
- b) O prazo máximo para início do atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 horas úteis;
- c) O prazo máximo para solução do atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 8 (oito) horas úteis, sendo 2 (duas) horas úteis para iniciar o atendimento e 6 (seis) horas úteis para solucionar o atendimento;
- d) A reposição de insumos e suprimentos deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis após a comunicação do fato pelo SESCOOP/MS;
- e) O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 4 (quatro) horas úteis, a partir do diagnóstico técnico;
- f) Caso o equipamento continue inoperante mesmo após a manutenção corretiva, este deverá ser substituído por outro de desempenho igual ou superior, em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado solicitando substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, as seguintes:

- a) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- b) Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Acompanhar a licitante contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da licitante contratada atender tais requisitos;
- d) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela licitante contratada de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- e) Disponibilizar à licitante contratada as informações e meios necessários à execução da prestação dos serviços;
- f) Permitir o acesso e a permanência dos empregados da licitante contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante contratada ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- h) Efetuar inspeção dos serviços prestados com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- i) Comunicar oficialmente à licitante contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do presente Termo de Referência;
- j) Solicitar, quando for o caso e por escrito, independente de explicações, a substituição de funcionários da licitante contratada;





SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

- k) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à licitante contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- l) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão;
- m) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual consequente;
- n) Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- o) Advertir e notificar a licitante contratada, imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do presente contrato;
- p) Aplicar à licitante contratada, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais)** conforme ata do pregão presença de 23/11/2017, o valor total estimado para os próximos 12 meses incluído as cópias excedentes, se houver é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo pagamento se realizará da forma discriminada na Cláusula Quinta desse instrumento.

Parágrafo Primeiro – O valor total anual estimado acima descrito constitui em mera (expectativa) previsão dimensionada, não estando o SESCOOP/MS obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância mensal referida na cláusula anterior será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), desde que atendidas as obrigações constantes na Cláusula Segunda deste instrumento, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das cópias excedentes (caso ocorram) somente será feito ao final do sexto mês, após a apuração e compensação das cópias realizadas no período. Nesse caso, o SESCOOP/MS pagará a licitante contratada, por cada cópia excedente, o mesmo valor contratado para a cópia da franquia, seja preto e branco ou colorida, calculado através da fórmula:

$$\text{Excedente de Franquia} = \frac{\text{Valor da Franquia mensal}}{\text{Nº de Cópias da Franquia}}$$

Parágrafo Segundo – O primeiro pagamento levará em consideração que o início da prestação de serviços ocorrerá na data indicada no documento emitido pela CONTRATADA quando da instalação dos equipamentos, conforme consta na Cláusula Segunda letra d) deste instrumento.



Parágrafo Terceiro - No caso de não serem prestados os serviços objeto do presente contrato, na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, recaindo, sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste contrato, inclusive relativas à regularidade fiscal.

Parágrafo Quinto - Ao efetuar o pagamento dos valores pactuados na Cláusula Quarta do presente contrato, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 10% do valor total do contrato;
- suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/MS por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/MS por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento dos itens listados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda dará direito ao SESCOOP/MS cobrar multa utilizando os seguintes índices:

TABELA DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS		
Descrição da Conduta	Classificação da Infração	Percentual Correspondente (Incidente sobre o valor total do faturado no mês da infração, por ocorrência)





1. O prazo máximo para repor o toner reserva é de até 8 (oito) horas, após a solicitação da SESCOOP/MS.	Baixa	3%
1. Prazo máximo para início do atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 horas úteis.	Média	5%
1. O prazo máximo para solução do atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 8 horas úteis, sendo 2 horas úteis para iniciar o atendimento e 6 horas úteis para solucionar o atendimento; 2. O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 8 horas úteis, a partir do diagnóstico técnico; 3. Após os prazos estipulados acima, caso o equipamento ainda continue inoperante, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior desempenho em até 24 (vinte e quatro) horas.	Alta	7%

Observação: No caso de reincidências, o percentual correspondente da infração será acrescido de 1%.

Parágrafo Quarto - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto - O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contratação correrão na conta orçamentária do SESCOOP/MS, específica para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado designado pelo SESCOOP/MS.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 30 do mesmo Regulamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de aditamento da vigência do contrato, poderá a CONTRATADA atualizar o valor, devendo a periodicidade do reajuste de preços ser anual e contada a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M (Índice





SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Mato Grosso do Sul

Processo nº _____ / Fis. _____

Geral de Preços do Mercado), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da FGV (IBRE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

- a) todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) fica bem certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

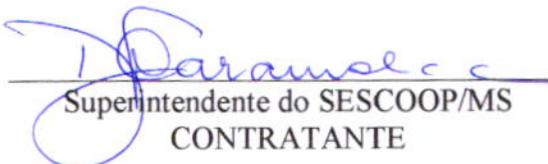
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2017.



Presidente do SESCOOP/MS
CONTRATANTE



Superintendente do SESCOOP/MS
CONTRATANTE



W. A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
WELLINGTON REINALDO NABUCO
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Alex Magalhães L.V. Gomes
CPF/MF 008 106 551 52



Nome: CHRISTINE ALVES NETE
CPF/MF 689 966 591 34

